**As crianças brasileiras e o mundo do trabalho: algumas reflexões sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**

**Alex Albuquerque Jorge Melém[[1]](#footnote-1)\***

**Ana Elizabeth Neirão Reymão[[2]](#footnote-2)\*\***

**Resumo**

O artigo reflete acerca do trabalho infantil no Brasil, discutindo esse problema social e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). A prevalência desse tipo de trabalho no país é contrária à noção de desenvolvimento defendida por Amartya Sen, para quem o crescimento econômico deve contemplar a elevação pessoal e coletiva, com a constituição de oportunidades e capacidades. A pesquisa é qualitativa e quantitativa e mostra que, apesar de o PETI ser uma importante política pública, seus resultados ainda não são satisfatórios, sendo o número de crianças vítimas dessa situação no país (1,8 milhão) ainda muito elevado.

**Palavras-chave:** Trabalho infantil. Políticas Públicas. PNAD. PETI. Amartya Sen.

**Brazilian children and the world of work: an inquirity into Child Labor Erradication Program (PETI)**

**Abstract**

The paper discusses child labor in Brazil, investigating this social problem and the Child Labor Eradication Program (PETI). The prevalence of this kind of work is contrary to the notion of development advocated by Amartya Sen, for whom economic growth must contemplate personal and collective elevation, creating opportunities and capacities. The research is qualitative and quantitative and the results shows that, although the PETI is an important public policy, its not satisfactory, because the number of children victims of this situation in the country (1.8 million) is still very high.

**Keywords:** Child Labor. Public policy. PNAD. PETI. Amartya Sen.

# INTRODUÇÃO

O objetivo desse artigo é refletir acerca do trabalho infantil no Brasil, conhecendo esse problema social e seu enfrentamento a partir do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Trata-se de uma triste realidade de abrangência internacional, sendo uma das responsáveis por diversas limitações às capacidades das crianças e adolescentes. Dentre as principais limitações, são identificadas privações quanto ao acesso escolar, a um desenvolvimento saudável, assim como ao desenvolvimento de capacidades individuais plenas.

Em complemento a tais limitações, o trabalho infantil vem em “contramão” à própria noção de desenvolvimento, a qual afasta-se de um sistema entravado de puro e simples crescimento econômico, para um sistema mais completo, focado, também, na elevação pessoal e coletiva dos indivíduos, com a constituição de oportunidades, capacidades e elementos de sustentabilidade mínimos, como defende Amartya Sen (2010).

Nesse contexto, ações governamentais e paraestatais, atividades e programas de âmbito social devem ser estruturados para mitigar o lastro negativo disseminado pelo trabalho infantil e, consequentemente, seus efeitos diretos e indiretos em desfavor não só da criança, mas de toda a sociedade.

O Programa PETI foi iniciado em 1996 pelo governo federal brasileiro, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a partir das demandas sociais defendidas no Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Inicialmente foi uma política pública estruturada para combater o trabalho de crianças em carvoarias em Três Lagoas (MS), mas logo foi ampliado para todo o país.

O problema em questão nesse artigo é quanto à fundamentação e efetividade desse programa, indagando-se acerca de seus resultados em favor da erradicação do trabalho infantil: tendo como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quais são os resultados do PETI?

O estudo aqui apresentado é qualitativo e quantitativo, utilizando-se de fontes bibliográficas e documentais, revisitando a literatura do tema e analisando os dados da PNAD. O texto está estruturado em cinco partes, incluindo a introdução. Na seção 2 apresenta-se a definição de trabalho infantil, bem como as bases teóricas e legais sobre as quais assenta-se a discussão do tema. A seção 3 traz um panorama sobre o trabalho infantil, analisando a magnitude do problema no Brasil, dados sociais e efeitos correlatos à questão. O programa PETI é discutido na seção 4 e, na última parte do texto, são apresentadas as considerações finais do estudo.

# TRABALHO INFANTIL

Um milhão e oitocentas mil crianças brasileiras estavam ocupadas no mercado de trabalho, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2016. Considerando que há 40,1 milhões de crianças de 5 a 17 anos no país, o nível de ocupação dessa população foi de 4,6% (IBGE, 2017).

Os dados mostram que, embora esse problema esteja majoritariamente concentrado no grupo de 14 a 17 aos de idade, cerca de 30 mil crianças de 5 a 9 anos de idade foram identificadas como ocupadas, no momento da pesquisa. Já para as crianças de 10 a 13 anos esta estatística alcança o patamar de 160 mil. Nas faixas etárias maiores tem-se: 6,4% (14 e 15 anos) e 17% (16 e 17 anos) crianças em labor[[3]](#footnote-3).

Embora haja uma redução, posto que em 1992 o número de crianças exercendo algum tipo de atividade[[4]](#footnote-4) chegou ao patamar de 9,7 milhões, caindo para 7,7 milhões em 1998 (SCHWARTZMAN, 2001), os números indicam que o trabalho infantil é uma preocupante realidade no Brasil.

Mas como se define o trabalho infantil?

Caracteriza-se como trabalho infantil aquele realizado por crianças com idade inferior à mínima permitida para a entrada no mercado de trabalho, segundo a legislação em vigor no país. No Brasil, a Constituição brasileira de 1988 admite o trabalho, em geral, a partir dos 16 anos, exceto nos casos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos quais a idade mínima se dá aos 18 anos. A Constituição admite, também, o trabalho a partir dos 14 anos, mas somente na condição de aprendiz (IBGE, 2017, p. 1).

Quer dizer, a legislação estabelece uma idade mínima para o trabalho que, em geral, é a partir dos 16 anos no Brasil. Trata-se de uma compreensão a partir da lógica de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, posto que a inserção desses no mundo do trabalho traz diversas consequências negativas a seu desenvolvimento, impossibilitando o alcance de sua dignidade.

Esse significado do trabalho infantil, porém, tem sido alterado ao longo do tempo. Inicialmente era visto como positivo, fase em que se argumentava sobre as “benesses” que o labor poderia garantir ao indivíduo menos favorecido social e financeiramente, evitando a sua marginalização e possibilitando-o contribuir para o seu sustento, ou de sua família. Atualmente compreende-se o trabalho infantil como impositor de restrições à liberdade individual da criança e, consequentemente, ao seu próprio desenvolvimento (SCHWARTZMAN, 2001, p. 3).

Observa-se na referida “metamorfose” a transformação da liberdade individual, inserindo-a como aspecto necessário e importante para o crescimento saudável da criança. Tal noção levaria em consideração aspectos procedimentais, ou formais, os quais garantiriam o direito, ou o modo, de se “expressar” a liberdade; e, ainda, as oportunidades correlacionadas à possibilidade de os indivíduos concretizarem interesses próprios. Ou seja, a abrangência da noção de liberdade envolveria ações e decisões, bem como oportunidades pessoais e sociais:

Tanto os *processos* que permitem a liberdade de ações e decisões como as *oportunidades* reais que as pessoas têm, dadas as suas circunstâncias pessoais e sociais. A privação de liberdade pode surgir em razão de processos inadequados (como violação do direito ao voto ou de outros direitos políticos ou civis), ou de oportunidades inadequadas que algumas pessoas têm para realizar o mínimo do que gostariam (incluindo a ausência de oportunidades elementares como a capacidade de escapar de morte prematura, morbidez evitável ou fome involuntária) (SEN, 2010, p. 32).

Ou seja, a inserção de crianças[[5]](#footnote-5) de forma precoce no mercado de trabalho ocasiona uma diminuição em diversas oportunidades reais de desenvolvimento, como o melhor aproveitamento nas escolas, o direito de lazer e afins.

Rodrigues (2015) lembra que a exploração da mão de obra infantil viola, simultaneamente a infância e o trabalho digno. Destaca a autora que a rotina de trabalho prematuro acarreta danos irreversíveis na formação educacional, psicológica e, em alguns casos, física da pessoa, dificultando sua futura inserção no mercado de trabalho. Nesse contexto, o trabalho infantil é muito prejudicial ao pleno desenvolvimento do ser humano, impondo marcas por toda a vida da criança ou adolescente que trabalha. Muitas terão dificuldade de se inserir, dignamente, no mercado de trabalho, o que facilita a reprodução do ciclo de pobreza e limitando-as às margens da sociedade civil organizada. Em muitos casos, a criança que trabalha acaba por conviver com o submundo do crime, das drogas e da prostituição (CIPOLA, 2001)[[6]](#footnote-6).

Atento a essa questão, o ordenamento jurídico brasileiro contempla a proteção contra o trabalho infantil. O país é signatário de diversas Convenções a respeito do trabalho e da proteção à criança, como as Convenções nº 182 e a nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Constituição Federal o consagra como direito fundamental (art. 7º, XXXIII) e há um avançado conjunto de normas infraconstitucionais que visam a essa proteção, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Para dar efetividade a essa proteção normativa e a esse importante direito social que repercute na vida daqueles que são submetidos ao trabalho infantil e reforça a reprodução geracional do ciclo de pobreza de muitas famílias brasileiras, a proteção ao trabalho precoce exige políticas públicas.

Políticas públicas são aqui entendidas como programas de ação governamental, resultante de processos juridicamente regulados, como o eleitoral, o orçamentário, o legislativo, o administrativo e o judicial, que visam coordenar os recursos do Estado em favor de objetivos social e politicamente determinados (BUCCI, 2006). Para tanto, devem atender aos objetivos e fundamentos da República, promovendo a redução das desigualdades sociais (DUARTE, 2013).

Trata-se de um conceito que, assim como o de trabalho infantil, vem sofrendo transformações e, como explica Souza (2006), tem diferentes definições e traz à luz grandes questões públicas, dependendo do contexto histórico e social. Geraldo Di Giovanni (2009, p. 8) destaca o caráter evolutivo desse conceito:

O conceito de políticas públicas é um conceito evolutivo, na medida em que a realidade a que se refere existe num processo constante de transformações históricas nas relações entre estado e sociedade, e que essa mesma relação é permeada pro (sic) mediações de natureza variada, mas que, cada vez mais estão referidas aos processos de democratização das sociedades contemporâneas.

Nesse sentido, a política pública é o meio pelo qual o Estado demonstra o grau de amadurecimento de direitos e preceitos socialmente relevantes, que serão institucionalizados, e propagados, por meios das atividades do serviço público, podendo, ainda, serem complementados por atividades paraestatais.

No caso brasileiro, a elaboração e implementação de políticas públicas deve cumprir os ideais do modelo de Estado Social:

No contexto de um Estado Social e Democrático de Direito, modelo adotado pela Constituição Federal Brasileira de 1988, a ação dos Poderes Públicos é especialmente relevante para se atingir objetivos coletivos transformados em princípios e regras juridicamente vinculantes. Há, aí, forte preocupação com uma adequada e justa distribuição e redistribuição dos bens socialmente produzidos, com a meta de redução das desigualdades e realização da justiça social. O Estado assume a tarefa de proporcionar prestações necessárias e serviços públicos adequados para o pleno desenvolvimento da personalidade humana por meio da realização de fins materiais. Para cumprir os ideais do modelo de Estado Social, a ação dos governantes deve ser racional e planejada, o que ocorre por meio da elaboração e implementação de políticas públicas (DUARTE, 2013, p. 1).

Assim, as mudanças quanto às políticas públicas para o combate ao trabalho infantil no são bastante visíveis a partir da década de 1980, tanto com a promulgação da Constituição Federal de 1988, assim como, em 1989, pela ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, e, ainda, pela instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Destacam-se também a participação e contribuição advinda do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), principalmente pelas convenções nº 182 e nº 138 e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (SCHWARTZMAN, 2001, p. 3), conforme já mencionado. Todos estes foram responsáveis por incluir, definitivamente, a temática na agenda das políticas públicas.

Observa-se, portanto, que a mudança conceitual do próprio trabalho infantil se insurge pela maturação do processo de democratização das nações, as quais passaram a identificar a mesma como causa, ou efeito[[7]](#footnote-7), da pobreza extrema e como limitadora das capacidades[[8]](#footnote-8) individuais das vítimas, como defende Amartya Sen (2010).

No entanto, não se deve justificar a pobreza extrema como causa exclusiva do trabalho infantil, haja vista que esta apresenta um caráter mais amplo e sistemático, ligado à própria dinâmica da acumulação de capital:

A precarização das relações de trabalho, que se intensifica com o modelo de acumulação flexível constitui hoje uma das causas que acelera o fenômeno do trabalho infantil e da exploração do adolescente no trabalho. É sempre conveniente lembrar que se é verdade que a realidade social e econômica leva crianças e adolescentes para o mercado de trabalho em condições precárias, é também verdade que esta situação é mantida por causa dos interesses do capital. Estes trabalhadores (crianças e adolescentes) se tornam mão de obra (sic) barata, portanto, reduzem os custos da produção e, além disso, produzem, em termos quantitativos e até qualitativos, tanto quanto um trabalhador adulto (HILLESHIEM; SILVA, 2003, p. 06; apud ALBUQUERQUE, 2014).

Com isso, observa-se que, além da pobreza extrema, o próprio modelo econômico contribui para a existência do trabalho infantil em detrimento a adequadas condições sociais. Como explica Harvey (2009), o modelo capitalista de acumulação flexível é caracterizado pela flexibilidade dos processos e dos mercados (de trabalho, dos produtos) e dos padrões de consumo. Uma de suas consequências é a aceleração do tempo de giro na produção, na troca e no consumo, bem como de valores e práticas sociais. Os processos de trabalho se intensificam e a presença de crianças e adolescentes na realização de tarefas produtivas é uma realidade.

Neste viés, torna-se comum, como se observa na sociedade capitalista, a primazia do lucro, ou de sua incessante busca, em contrapartida a direitos e garantias sociais, ainda que mínimos, restringindo os indivíduos a uma condição de retrocesso, impondo obstáculos que condicionam ou restrinjem a sua liberdade de escolha. Impede-se o desenvolvimento enquanto ampliação das capacidades humanas, retirando das pessoas as condições necessárias para fazerem suas escolhas e alcançar a vida que realmente desejam, alerta Sen (2010).

Apesar de o trabalho infantil proporcionar, de certa maneira, um aumento da renda auferida por bloco familiar, isso não pode ser entendido como um fator de “comemoração”, pois os efeitos na capacidade individual do agente, e consequentemente, em sua liberdade constitutiva, podem ser tamanhos que inviabilizam qualquer forma positiva de abordar o assunto, como explica o autor:

Apesar do papel crucial das rendas nas vantagens desfrutadas por diferentes pessoas, a relação entre, de um lado, a renda (e outro recurso) e, de outro, as realizações e liberdades substantivas individuais não é constante nem, em nenhum sentido, automática e irreversível. Diferentes tipos de contingências acarretam variações sistemáticas na “conversão” das rendas nos “funcionamentos” distintos que podemos realizar, e isso afeta os estilos de vida que podemos ter (SEN, 2010, p. 147)

Trata-se, pois, de importante questão, posto que o trabalho infantil prejudica o exercício de muitos direitos fundamentais, como o direito à educação, à saúde, ao pleno desenvolvimento, à dignidade, à infância, ao trabalho digno. Merece firme repressão pelo Estado, tanto que é proibido pelo próprio texto constitucional, previsto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil e em diversos outros diplomas legais (RODRIGUES, 2015).

Fundamental para a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa questão é conhecer com mais detalhes a dimensão desse problema, como se expõe na seção a seguir.

# CONHECENDO O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Em 2015 o Brasil ratificou a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), cujo objetivo é promover o crescimento econômico, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo, assim como o trabalho decente. Dentro destes elementos tem-se a erradicação do trabalho infantil, especialmente no item 8.7 da agenda, o qual vem sendo efetivada progressivamente.

 Porém, o cumprimento de tais metas não é tarefa fácil, principalmente para um país com a extensão territorial do Brasil, somado, ainda, a sua diversidade cultural e social. Nesse contexto, é importante reunir dados sobre essa preocupante realidade, para melhor conhecê-la, como fazem as sub-seções a seguir.

## **QUANTIFICANDO O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**

a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD) de 2016 mostra que essa era uma realidade de 4,6% das crianças brasileiras, sendo o nível de ocupação distribuído conforme mostra o gráfico a seguir.

**Gráfico 1 - Nível de ocupação das pessoas de 5 a 17 anos de idade, segundo as Grandes Regiões brasileiras, 2016 (%)**

Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2016.

Como se observa, o nível de ocupação dos adolescentes de 14 a 17 anos (11,9%) é maior que a média nacional e que o de crianças de 05 a 13 anos de idade (0,7%) tanto no país como nas diversas regiões brasileiras.

As regiões Norte (5,7%), Sul (6,3%) e Centro-Oeste (5%) têm médias maiores que a nacional (4,6%).

No Norte, o percentual de crianças de 05 a 13 anos (1,5%) ocupadas ultrapassa o dobro da média nacional e no caso das crianças de 14 a 17 anos o percentual é de 14,8%. Os dados são muito preocupantes. Essa região é a campeã (negativa) do trabalho infantil, ficando em segundo lugar apenas na faixa dos 14 a 17 anos, pois perde para a região Sul (16,6%).

Apesar de os dados retratarem uma cruel realidade, o Brasil passa por um processo evolutivo de suas políticas públicas de combate e erradicação ao trabalho infantil, os quais promovem uma caminhada decrescente da mesma. De 2000 a 2016 houve uma diminuição na quantidade de crianças identificadas como ocupadas, evidenciando um relativo sucesso nas ações governamentais (FÓRUM NACIONAL DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL, 2016).

O gráfico a seguir mostra essa redução no país e nas grandes regiões entre 2014 e 2015.

**Gráfico 2 - Nível de ocupação das pessoas de 5 a 17 anos de idade, segundo as Grandes Regiões brasileiras, 2014-2015 (%)**

Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2014 e 2015.

Em termos estaduais, os avanços são reconhecidos, à exceção do Pará:

Embora a proporção de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos em situação de trabalho caiu cerca de 9 pontos percentuais entre 2000 e 2010, o estado do Pará se mantém como uma das UFs com o maior quantitativo de ocupação infantil no Brasil. O estado do Pará concentrava quase a metade do total dos casos de trabalho infanto-juvenil (47,5%) na Região Norte (DIAS; ARAÚJO, 2013, p. 49).

Investigando essa realidade, Rodrigues (2015) aponta os problemas sociais e a formação econômica da Amazônia como fatores que contribuem para a dificuldade para que políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro tenham baixa efetividade no estado:

Relaciona-se às causas da exploração do trabalho infantil, porque, a decisão de uma família de submeter seus filhos ao trabalho, leva em consideração diversos fatores, muitos deles relacionados às capacidades ou às oportunidades da família ou da criança. Envolve, assim, a questão da pobreza, do acesso aos equipamentos públicos, como educação, transporte, saneamento básico e saúde pública, além da possibilidade de vislumbrar uma vida melhor para os seus filhos. A importância dada à educação e à escolaridade dos responsáveis também influencia nessa decisão (RODRIGUES, 2015, p. 100).

Como se observa, a autora destaca que a decisão de uma família de submeter seus filhos ao trabalho, leva em consideração fatores como a pobreza, o baixo acesso aos equipamentos públicos, como educação, transporte, saneamento básico e saúde pública, bem como a possibilidade de vislumbrar uma vida melhor para os seus filhos. Quer dizer, essas causas da exploração do trabalho infantil estão fortemente relacionadas às capacidades ou às oportunidades da família ou da criança, como ensina Sen (2010).

No Pará, o contexto socioeconômico da Amazônia influi negativamente na importância dada a manter os filhos na escola, pois ao lado do desemprego e da necessidade de que todos contribuam para o sustento da família, tem-se a carência de serviços básicos e de oportunidades. Muitas pessoas em idade escolar são estimuladas a deixar o meio rural e migrar para as cidades em busca de educação formal. Ao fixarem residência nas grandes cidades, buscam emprego e, muitas vezes, são impedidas de estudar por seus patrões. Outras vezes precisam abandonar a escola por conta de sua jornada exaustiva. Em muitos casos, quando prosseguem na vida escolar, não alcançam desempenho satisfatório (RODRIGUES, 2015).

Essa relação entre as carências e faltas de oportunidades e o trabalho infantil é corroborada pelos dados apresentados na próxima parte desse artigo.

## **DADOS SOCIAIS E EFEITOS CORRELATOS AO TRABALHO INFANTIL**

Alguns dados socioeconômicos estão bastante associados ao trabalho infantil e merecem destaques, pois representam, acima de tudo, influências sociais advindas, ao menos em parte, do referido labor precoce.

Inicialmente, frisa-se que o grupo mais atingido, entre as crianças de 05 a 17 anos, com exceção da região Sul, é referente ao sexo masculino (65,3%) da cor parda ou preta (64,1%)[[9]](#footnote-9), conforme gráfico que segue:

**Gráfico 3 - Pessoas de 5 a 17 anos de idade ocupadas**



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016.

Nota: Exclusive pessoas de cor ou raça amarela, indígena ou sem declaração.

Como se observa, o grupo dos “homens da cor preta e parda” é o mais atingido pela condição de trabalho infantil, mas não se deve menosprezar o grupo feminino, posto que o trabalho doméstico ainda é deveras abrangente e de difícil caracterização.

Considerando a escolaridade dos indivíduos, um grande número de crianças que apresentaram ocupação mantém o seu vínculo com a escola, mas esse percentual é menor no grupo de 16 a 17 anos.

**Tabela 1 - Taxa de escolarização das pessoas de 5 a 17 anos de idade, segundo a situação de ocupação (%)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | 5 a 13 anos | 14 e 15 anos | 16 e 17 anos |
| Ocupadas | 98,4 | 92,4 | 74,9 |
| Não ocupadas | 98,6 | 97,1 | 86,1 |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016.

Elevado é o percentual das crianças em situação de trabalho infantil que estuda na rede pública de ensino no Brasil (94,8%), sendo maior na região Norte (98%), como mostra o gráfico a seguir.

**Gráfico 4 - Pessoas**  **de 5 a 17 anos de idade ocupadas, segundo o tipo de rede em que estudavam (%) - Brasil e Grandes Regiões**



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016.

De forma mais detalhada, os dados mostram que os grupos de idade mais elevada têm taxas de escolarização menores:

Em média, no Brasil, 81,4% das crianças ocupadas frequentavam escola em 2016. A desagregação por grupos de idade mostrou que 98,4% das crianças de 5 a 13 que se encontravam ocupadas frequentavam escola; no grupo de 14 a 17, essa proporção foi de 79,5%.

É possível observar que os grupos de idade mais elevados têm taxas de escolarização menores para ambas as condições de ocupação, ainda que os jovens não ocupados tenham apresentado taxas superiores às dos ocupados. (IBGE, 2017, p. 3)

Observa-se, pois, que a inserção precoce do menor no mercado, ocasiona uma “fuga” das escolas em grupos de idade superior[[10]](#footnote-10), tornando evidente a restrição à educação, por meio da diminuição de sua “liberdade” de estudar, haja vista, em regra, existir uma necessidade de complementação da renda familiar, “imposta” a eles.

Tal restrição não envolve apenas a escolaridade em si, mas toda a condição de agente do indivíduo, já que se imiscui à uma limitação ao próprio desenvolvimento pessoal da vítima.

(...) que a liberdade é não apenas a base de avaliação de êxito e fracasso, mas também um determinante principal da iniciativa individual e da eficácia social. Ter mais liberdade melhora o potencial das pessoas para cuidar de si mesmas e para influenciar o mundo, questões centrais para o processo de desenvolvimento. A preocupação aqui relaciona-se ao que podemos chamar (correndo o risco de simplificar demais) o “aspecto da condição do agente” [agency aspect] do indivíduo (SEN, 2010, p. 33).

Uma das estratégias do Estado brasileiro diante dessa dura realidade é pautada no Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI), como mostra a seção a seguir.

# O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)

Por meio dos dados levantados pelo IBGE é possível identificar, ao menos em parte, o problema do trabalho infantil no Brasil, assim como alguns de seus efeitos sociais.

A partir de tal identificação e da conscientização nacional e internacional sobre o tema, impõe-se a necessidade de ações que vissem eliminar, ou ao menos diminuir, tal problema.

Tais ações, por parte do Estado, reúnem-se para conjecturar a primeira etapa da formulação de uma política pública que visse combater tal mal, possibilitando o planejamento racional de medidas e a concretização de projetos:

A formulação de uma política pública deve sempre objetivar imprimir racionalidade à ação estatal, de modo a permitir que se atinja o máximo de ganho social possível, ou seja, de modo a conferir a máxima eficácia possível aos direitos abstratamente previstos. Tudo isso a partir de um planejamento racional.

Para tanto, é necessário, em primeiro lugar, por meio da realização de estudos multidisciplinares, verificar os setores ou regiões que apresentam maiores carências, ou os grupos que apresentam maior grau de vulnerabilidade a justificar um tratamento diferenciado ou uma intervenção imediata.

A partir daí é possível estabelecer metas, ou seja, como dito acima, resultados a serem alcançados num determinado intervalo de tempo, de modo a ampliar progressivamente o alcance de um determinado direito, conforme as recomendações do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e as diretrizes constantes dos princípios implícitos em nosso sistema constitucional, também mencionados acima (DUARTE, 2013, p. 13).

A partir desta identificação foi implementado no Brasil, em 1996, pelo Governo Federal, e com o apoio da OIT, o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI).

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) teve início, em 1996, como ação do Governo Federal, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS). Sua cobertura foi, em seguida, ampliada para alcançar progressivamente todo o país num esforço do Estado Brasileiro para implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, atendendo as demandas da sociedade, articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2015).

De forma mais conceitual, o PETI caracteriza-se por ser um programa público de caráter intersetorial que utiliza transferências de renda, trabalho social e oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho. O programa tem abrangência nacional e é desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil (Brasil, 1993, Lei nº8.742, Art. 24-C).

Após implementado, o programa houve foi ampliado, o que possibilitou o seu escalonamento de uma política local para uma abrangência nacional.

Ademais, essa nova abrangência do PETI acarretou, também, novas metas e direcionamentos. Como destaque, tem-se, em 2005, sua integração com o programa Bolsa Família, bem como sua inclusão, em 2011, na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) de nº 8.742. Com isso, o PETI acabou se tornando, resumidamente, um:

Conjunto de ações que têm o objetivo de retirar crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos. O programa, além de assegurar transferência direta de renda às famílias, oferece a inclusão das crianças e dos jovens em serviços de orientação e acompanhamento. A frequência à escola também é exigida (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2015).

Neste viés, o PETI trabalha com 5 eixos principais, sendo estes: Informação e Mobilização; Identificação; Proteção Social; Defesa e Responsabilização; e Monitoramento, que serão analisados nesta ordem.

O primeiro eixo tem como objetivo principal arrecadar influência política e social acerca da necessidade de implementação de estratégias de erradicação ao trabalho infantil. Destaca-se a necessidade de constituir um grupo de trabalho intersetorial, envolvendo as áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Direitos Humanos, Esporte, Cultura etc, visando, ainda, a constituição de uma agenda que articule políticas e ações para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Importante ressaltar, também, que tal eixo consegue funcionar, apesar de não ser seu objetivo único, como uma interligação entre os grupos de pressão e a formulação das políticas necessárias. Assim, ressalta-se o papel dos grupos de pressão, que:

refletem um modo de proceder, permanentemente ou transitório, de células setoriais organizadas da comunidade no âmbito político, sobre os *decision- making bodies*, agindo como canais não institucionais de expressão das aspirações de governados que nem sempre se encontram representados nos Poderes Públicos (SANSON, 2013, p. 118).

Já o segundo eixo, “Identificação”, busca verificar como o trabalho infantil vem sendo aplicado na realidade social de determinada região. Tal identificação é necessária para a fomentação dos cadastramentos no “Cadastro Único (CADÚNICO)” e, consequentemente, nos programas sociais realizados pelo Governos Federal.

Quanto ao terceiro eixo, aborda-se a “Proteção Social”. Tal proteção consiste:

em promover ações integradas entre os serviços socioassistenciais e ações da rede de políticas setoriais de saúde, de educação, do trabalho, de cultura, de esporte e de lazer para atendimento integral às crianças e aos adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil e às suas famílias, registradas no Cadastro Único (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, OIT, 2016, p. 9).

Este eixo apresenta programas importantes em diversas áreas, como saúde, educação e afins, no entanto, destaca-se a defesa e manutenção dos contratos de aprendizagem.

Ademais, temos a “Defesa e Responsabilização”, a qual “tem como objetivo fortalecer as ações de controle social, garantindo a devida aplicação da medida de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil e para suas famílias” (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, OIT, 2016, p. 16).

Frisa-se o caráter fiscalizatório deste eixo, pois, entre uma de suas atribuições, possibilita aos agentes adentrar nos municípios para localizar ocorrências de trabalho infantil, assim como realizar a sua autuação. A exemplo, destaca-se a cidade de Belém, no Estado do Pará, a qual:

Conforme dados do Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil no Brasil (SITI), do MTPS, foram realizadas 115 ações de fiscalização no município entre jan/2012 e dez/2016. Por meio destas, foram localizadas 38 crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos, em situação irregular de trabalho, com predomínio para a faixa etária de 10 a 15 anos (20). A atividade de Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos foi aquela que mais absorveu crianças e adolescentes (2) nas atividades da lista TIP (Piores Formas) (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, OIT, 2016, p. 16).

Por fim, como último eixo, temos o “Monitoramento”, o qual é responsável por criar e identificar indicadores que auxiliaram o processo de assimilação das crianças que realizam o trabalho infantil. Todos estes eixos e, consequentemente, o próprio PETI, buscam diminuir, até erradicar, o trabalho infantil.

Considerando os dados da PNAD 2016, apresentado nas seções anteriores desse artigo, observa-se que o PETI vem alcançando resultados positivos nos últimos anos, dada a diminuição no número de crianças em situação de trabalho infantil. Tal resultado, no entanto, ainda se demonstra aquém do necessário, haja vista que ainda há um elevado número de pessoas vítimas do trabalho infantil.

A busca por indicadores como esse é importante para que se consiga avaliar a eficácia do programa social, verificar o impacto concreto da política demonstrando, ainda, sua necessidade da manutenção, ou ampliação. Trata-se de verificar se os objetivos previstos estão sendo atingidos; “se existe uma relação de adequação entre os meios escolhidos e os fins almejados” (DUARTE, 2013, p. 18).

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas crianças são inseridas precocemente no mundo do trabalho, fazendo do trabalho infantil uma situação que requer enfrentamento do Estado por meio de políticas públicas para sua erradicação, posto o mesmo é responsável, ao menos em parte, por diminuir as liberdades individuais das vítimas, assim como por aumentar a desigualdade social, a entrada tardia na escola, a evasão escolar, as enfermidades laborais, a obtenção de menores salários e outros efeitos afins.

Essa é uma preocupação expressa no item 8.7 da Agenda 2030 da ONU e na criação, em 1996, do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI) no Brasil.

Os dados apresentados no presente artigo apontam para uma diminuição progressiva do trabalho infantil no país, como revela a PNAD (IBGE). Este decréscimo tem sido possível, principalmente, por meio das interações de diversos programas sociais, inclusive de transferência condicionada de renda, os quais são administrados nas cinco esferas do PETI.

 Porém, os resultados ainda não são satisfatórios, haja vista que os números absolutos de vítimas (1,8 milhão) ainda são muito preocupantes, revelando que um grande contingente de crianças e adolescentes brasileiros ainda estão expostos a essa triste realidade. A meta da total erradicação do trabalho infantil ainda não foi atingida.

Portanto, a luta contra o trabalho infantil é árdua e constante, devendo os resultados positivos serem ampliados até alcançar a total erradicação do problema, permitindo que as crianças tenham suas liberdades constitutivas conservadas, assim como as oportunidades derivadas dela, construindo, por fim, um mundo de plenas possibilidades.

# REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE. Natália Alves. **Aspectos do trabalho infantil no Brasil e sua influência na educação**. Disponível em: < http://oabce.org.br/2014/09/aspectos-do-trabalho-infantil-no-brasil-e-sua-influencia-na-educacao/>. Acesso em 12 de dezembro de 2017.

BRASIL. **LEI Nº 8.742 de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ ccivil\_03/leis/L8742compilado.html >. Acesso em 13 de dezembro de 2017.

BUCCI, Maria Paula Dalari. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CIPOLA, A. **O trabalho infantil**. São Paulo: Publifolha, 2001.

DI GIOVANNI, Geraldo. **As estruturas elementares das políticas públicas.** Neepunicamp, Caderno 82, Campinas, 2009.

DIAS, Junior. ARAUJO, Guilherme. **O Trabalho infantil na região norte do Brasil:**Uma leitura a partir dos microdados do Censo Demográfico de 2010. Brasília. 2013. Disponível em <<http://www.fnpeti.org.br/arquivos/biblioteca/f8f0f477f206c34dbb681d1a0cef7d8f.pdf>.>. Acesso em 13 de março de 2018.

DUARTE, Clarice Seixas. O ciclo das políticas públicas, In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patricia Tuma Martins (Org.). **O direito e as políticas públicas no Brasil***.* São Paulo: Atlas, 2013, p. 16-43.

FÓRUM NACIONAL DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL. **Trabalho infantil diminui 19,8% entre 2014 e 2015**. Disponível em: < http://www.fnpeti.org.br/noticia/1606-trabalho-infantil-diminui-198-entre-2014-e-2015.html>. Acesso em 09 de dezembro de 2017.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. 18. ed. São Paulo: Loyola, 2009.

HILLESHEIM, Jaime, SILVA, Juliana da. **As marcas do trabalho**: acidentes envolvendo adolescentes em Blumenau, Relatório Final de Pesquisa,II Fórum Anual de Iniciação Científica,Blumenau, Universidade Regional de Blumenau, set. 2003.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua:** Trabalho infantil 2016. IBGE. 2017. Disponível em < <https://loja.ibge.gov.br/pnad-continua-trabalho-infantil-2016.html>>. Acesso em 20 de março de 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, OIT. **Diagnóstico intersetorial municipal**. Disponível em: <www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/ ...social/PETI/.../1501402\_PA\_Belem.pdf>. Acessado em: 10.12.2017

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Ação estratégica do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em: < http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/servicos-e-programas/peti/peti>. Acessado em: 13.12.2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**. Disponível em: < http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti>. Acesso em: 13.12.2017

RODRIGUES, Marcella Regina Gruppi. **O combate ao trabalho infantil no estado do Pará: o redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e a sua efetividade.** Dissertação (Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento), Centro Universitário do Estado do Pará, Belém, 2015, 198f.

SANSON, Alexandre. **Os grupos de pressão e a consecução das políticas públicas.** In: SMANIO, Gianpaolo Poggio. BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **O Direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 117-138.

SCHWARTZMAN, Simon. **Trabalho infantil no Brasil** - Brasília: OIT, 2001.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, ano 8, jul./dez. 2006.

Trabalho Infantil 2016. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/bibliotecacatalogo?acervo=todos&campo= todos|todos&notqry=|&opeqry=|and&texto=TRABALHO%20INFANTIL|PNAD%202016&digital=false&fraseexata=&tpbusca=2>. Acesso em 9 de dezembro de 2017.

1. \* Mestrando em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Pará (CESUPA). Especialista em Direito e Processo do Trabalho (Instituto Damásio de Jesus). Bacharel (Faci-Devry). E-mail: alexmelemadv@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. \*\* Economista, professora do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Pará (CESUPA) e da Faculdade de Economia da Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: bethrey@uol.com.br. [↑](#footnote-ref-2)
3. Importante ressaltar que a pesquisa não considera o trabalho infantil realizado para consumo próprio e, igualmente, quanto aos que realizam atividade doméstica. [↑](#footnote-ref-3)
4. Atualmente, a perspectiva de ocupação utilizada pelo PNAD inclui atividades econômicas, domesticas e para consumo próprio. [↑](#footnote-ref-4)
5. Neste aspecto, o termo criança está sendo utilizado para indicar os indivíduos menores de 18 anos. [↑](#footnote-ref-5)
6. a inserção do jovem no mercado não é absolutamente prejudicial, havendo algumas ressalvas legais, como a da condição de aprendiz, prevista na lei 10.097/2000, na qual a criança deve, em conjunto com seu labor, frequentar instituição de ensino regular, caso ainda não tenha terminado o ensino médio, e técnico. Outra exceção são os jovens com idade entre 16 e 18 anos, os quais podem exercer trabalhos técnicos e administrativos, desde que não sejam caracterizados como em condições insalubres ou perigosas. Todos estes devem ter uma adequação entre o labor e o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do indivíduo, preservando, portanto, a própria noção de liberdade aqui trabalhada. [↑](#footnote-ref-6)
7. Alguns estudos consideram a pobreza extrema como causa necessária da realização do trabalho infantil, outros, consideram que a pobreza extrema é apenas um intensificador. Para este trabalho, ambas as posições podem corroborar com a temática. [↑](#footnote-ref-7)
8. A noção básica nesse enfoque é a de efetivações, concebidas como elementos constitutivos da vida. Uma efetivação é uma conquista de uma pessoa: é o que ela consegue fazer ou ser e qualquer dessas efetivações reflete, por assim dizer, uma parte do estado dessa pessoa. A capacidade de uma pessoa é uma noção derivada. Ela reflete as várias combinações de efetivações (atividades e modos de ser) que uma pessoa pode alcançar. Isso envolve uma certa concepção da vida como uma combinação de várias ‘atividades e modos de ser’. A capacidade reflete a liberdade pessoal de escolher entre vários modos de viver. A motivação subjacente — o foco na liberdade — é bem apreendida no argumento marxista de que o que necessitamos é ‘substituir o domínio das circunstâncias e do acaso sobre os indivíduos pelo domínio dos indivíduos sobre o acaso e as circunstâncias’" (SEN, 1993, p. 28). [↑](#footnote-ref-8)
9. Excetuando as pessoas de cor, ou raça, amarela, indígena ou sem declaração. [↑](#footnote-ref-9)
10. Grupo que apresenta idade entre 16 e 17 anos. [↑](#footnote-ref-10)